

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário

Nós, magistradas e servidoras de todo o Brasil, reunidas em Brasília nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, reconhecendo que a igualdade substancial entre homens e mulheres é um direito fundamental de todos e todas, e em respeito ao princípio constitucional previsto no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal,

Reconhecendo que, apesar de todos os avanços alcançados formalmente na legislação e na Constituição Federal, a plena igualdade entre homens e mulheres ainda não é a realidade;

Reconhecendo que as mulheres e homens não se beneficiam efetivamente dos mesmos direitos, visto que ainda persistem desigualdades políticas, sociais, econômicas, incluindo-se a disparidade salarial e a sub-representação nos espaços institucionais de poder;

Reconhecendo que o direito à igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Reconhecendo que tais desigualdades são o resultado de construções sócio-histórico culturais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania;

Reconhecendo a sub-representação feminina no Poder Judiciário brasileiro, especialmente nos Tribunais, no Conselho Nacional de Justiça, em comissões e bancas de concurso para ingresso na magistratura, em escolas judiciais, nas convocações e designações, bem como em cargos diretivos; e

Considerando que a participação feminina e a representação paritária de mulheres e homens na tomada de decisões e nos cargos de direção são fundamentais para a democracia, espelhando a diversidade da sociedade brasileira;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que permanece integrando a Agenda 2030 ao Poder Judiciário;

Considerando os resultados das Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

Buscando inspiração na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminações contra as mulheres de 1979, na Declaração de Pequim e na Plataforma para a ação das Nações Unidas de 1995, bem assim na Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local de 2006, e

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Visando à efetivação da igualdade substancial entre homens e mulheres no Poder Judiciário propomos ao CNJ o seguinte:

- 1 - Assegurar, de forma igualitária, a inclusão e a participação das mulheres que representem a diversidade presente em sociedade (origem, raça, etnia, sexo, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero), em todos os espaços do Poder Judiciário;
- 2 - Impulsionar ações que promovam o acesso das mulheres ao CNJ, a partir de perspectiva interseccional de gênero, enfrentando o déficit existente em termos de raça/cor/etnia, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, mediante ações afirmativas;
- 3 - Promover o equilíbrio entre homens e mulheres nas listas de candidatos(as) indicados(as) pelas instituições que compõem o Conselho Nacional de Justiça;
- 4 - Ampliar as discussões/debates sobre a participação feminina em todos os segmentos da composição do CNJ e também em cargos de Diretor Geral, Secretário Geral e Secretário Especial de Projetos;
- 5 - Fortalecer os comitês de gênero e de raça no âmbito dos Tribunais, estimulando a pontuação daqueles que tenham ações efetivas para a participação feminina no poder judiciário através do selo pró equidade de gênero, em caráter permanente;
- 6 - Criar um programa abrangente que promova a igualdade de gênero, raça/etnia e diversidade no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da ENFAM e demais escolas nacionais da magistratura;
- 7 - Criar comissão permanente de gênero, raça/etnia e diversidade no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- 8 - Criar premiação específica pelo CNJ para os Tribunais, que estimule a participação feminina a fim de difundir novas formas na gestão de pessoas e na cultura organizacional, estimulando a paridade de gênero nas comissões internas e externas e nos cargos de direção dos Tribunais, bem como no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- 9 - Adotar mecanismos para estimular mulheres a se inscreverem nas listas para promoção/remoção e indicação às vagas no Conselho Nacional de Justiça, a exercerem o seu direito de ocupar esses espaços e se apresentarem como candidatas aos cargos e funções eletivas dos Tribunais e comissões;
- 10 - Incentivar os tribunais e órgãos que compõem o CNJ a adotarem o princípio da representação paritária das mulheres e dos homens nos espaços de poder e tomada de decisão;
- 11 - Fomentar a adoção de metas de diversidade a fim de aumentar o número de candidaturas femininas para os cargos de liderança;
- 12 - Promover e implementar o princípio da representação paritária nos seus próprios organismos internos de decisão e nas suas nomeações para todos os organismos externos;
- 13 - Criar um banco de dados desagregados por gênero, raça/etnia dos(as) magistrados(as), conselheiros e ministros(as) e servidores(as) de todas as esferas do Poder Judiciário, mediante resolução própria ou alteração da

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Resolução n. 255 do CNJ e, enquanto não for criado o banco de dados, incluir no cadastro/composição e histórico dos(as) conselheiros(as);

14 - Adotar medidas que concretizem a paridade de gênero entre os(as) titulares e suplentes nas comissões examinadoras e bancas de concurso para ingresso na magistratura, na forma da Recomendação n. 85/2021 do CNJ, inclusive quanto a representações de órgãos externos como OAB e Ministério Público;

15 - Adotar medidas que concretizem a paridade de gênero em bancas de concurso para servidores e servidoras do Poder Judiciário;

16 - Adotar a paridade de gênero nas Escolas Judiciais, entre corpo diretivo e docente, formadores e formadoras, palestrantes e composição de mesa em eventos;

17 - Promover a criação de Núcleo de Gênero, Raça e Diversidade nas Escolas Judiciais.

18 - Viabilizar, para garantia de ambiente que estimule a diversidade, condições materiais para permanência e isonomia em participação feminina, incluindo atividade remota.

19 - Observar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito da atuação do CNJ.

20 - Promover formação em Direito Antidiscriminatório e com perspectiva interseccional de gênero pelas Escolas Judiciais para fomentar ampliação de participação feminina no CNJ.

